DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

EDITORA JURITI LTDA:80192081000108

Assinado de forma digital por EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
Dados: 2023.03.28 16:31:19 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8358
Pato Branco, 29 de março de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Nº Processo: 23064.005737/2023-74. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia, para disponibilização de linhas telefônicas DDR por meio de fluxo SIP ou R2, para atendimento de demandas dos campi de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, obedecendo às regras de portabilidade além de especificações técnicas, condições, quantidades e detalhamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos. Total de Itens Licitados: 3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/edital-153177-5-00005-2023. Entrega das Propostas: a partir de 29/03/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/04/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

ARTHUR FACIN DE BORTOLI

Pregoeiro

SANEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI
Endereço: Rua Maria Bueno, 284 - e-mail: "cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com" - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 32254501 - Celular: (46) 98822-5042 - E-mail: PB-2VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDELIR CATANI
PRAZO DE 30 dias úteis

A Excelentíssima Senhora Doutora **FLAVIA MOLFI DE LIMA**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0010847-11.2018.8.16.0131, em que é(são) autor(es) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e réu(s) VALDELIR CATANI e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VALDELIR CATANI**, portador(a) do RG 21332224 SSP/PR e CPF 239.944.281-49. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial / o despacho judicial que segue parcialmente transcrita: " COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, sob controle acionário do Estado do Paraná, instituída pela Lei nº 4.684 de 24.01.63, alterada pela Lei nº 4.878 de 20.06.64 e pela Lei nº 12.403 de 30.12.98, com Estatuto Social anexo, sediada na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, CEP 80.215-900, em Curitiba-PR, por seu advogado ao final assinado (procurações e substabelecimentos anexos), com escritório no endereço sede da peticionária, endereço eletrônico: filipeens@sanepar.com.br vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 319 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil Brasileiro) e demais dispositivos aplicáveis à espécie, propor a presente A Ç Ã O D E C O B R A N Ç A (pelo rito comum – na forma do art. 318 da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil) em face de VALDELIR CATTANI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 239.944.281-49, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 15, bairro Jardim das Américas, localizado no município de Pato Branco-PR, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir descritos: I) FATOS De plano, convém destacar que a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR), na qualidade de delegada dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e remoção de esgotamentos sanitários no Município de Pato Branco/PR (Contrato de Concessão anexo), forneceu ao requerido o serviço de coleta e tratamento de esgoto através da matrícula de nº 0813.3859, consoante cópia das faturas anexas. O requerido, na qualidade de usuário dos serviços prestados pela requerente, aderiu às condições legais expressas no "Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR" (Decreto-Estadual nº 3926 /88) – doc. anexo – obrigando-se à contraprestação que, neste caso, é o pagamento regular das tarifas de água/esgoto. Ocorre que o requerido, mesmo se utilizando dos serviços prestados pela requerente, não cumpriu com suas obrigações de contratante, eis que não efetuou os pagamentos das faturas de esgoto, durante o período de referência 02/2013 até o presente momento, tudo conforme as segundas vias das faturas que seguem anexos. Atualmente (faturas com vencimento até setembro de 2018), o montante do débito do requerido para com a requerente (acrescido de multa e correção) totaliza o importe de R$7.422,05 (sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), consoante se depreende das faturas e planilha que seguem anexas, nas quais restaram especificados os valores cuja cobrança se pretende por meio da presente demanda. A dívida que atualmente perfaz o importe de R$7.422,05 (sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), mostra-se líquida, certa e exigível (vencidas). Registre-se que a requerente por diversas ocasiões tentou resolver o impasse forma amigável com o requerido (vide notificação anexa). No entanto, todas as tentativas de solução pela via administrativa restaram infrutíferas, sendo que o requerido não efetuou o pagamento e permaneceu em mora, mostrando absoluto desinteresse na questão. Diante o exposto e exauridos todos os meios possíveis para solução extrajudicial, não restou à requerente alternativa, senão propor a presente ação de cobrança para receber o que lhe é devido. II) DA REGULARIDADE DAS TARIFAS E COBRANÇAS EFETUADAS: Observa-se que a requerente é Sociedade de Economia Mista Estadual, com controle acionário do Estado do Paraná. Dessa feita, sendo ente integrante da Administração Pública indireta, a Sanepar está adstrita ao princípio da legalidade, do qual decorre, além da obrigação de cumprimento de normativas ordinárias, o dever de observância ao poder normativo /regulamentar da Administração Pública, o que inclui resoluções e decretos regulamentares. Para demonstrar a legalidade das faturas inerentes aos serviços prestados pela requerente, tem-se que a SANEPAR, na qualidade de "Agente" do Poder Público, executa os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de delegação do Município de Pato Branco-PR, nos termos do contrato de concessão, cujos serviços prestados são regulamentados pelo Decreto Estadual n.º 3926/88, assim como em todas as Portarias, Resoluções, Leis e Decretos Estaduais que disciplinam a matéria. É importante ressaltar que este Decreto Estadual foi convalidado pelo artigo 45 da recente Lei Estadual nº 16.242, que criou o Instituto das Águas do Paraná. A obediência à legislação acima referida está expressa no próprio Contrato de Concessão, no qual o Município delegou poderes para que o Estado fixasse as tarifas de água e esgoto, isto em consonância com toda a legislação que disciplina a matéria, exercendo a sua competência para legislar e disciplinar a Concessão do serviço de "interesse local" (artigo 30 da Constituição Federal), nos termos do artigo 175, III da Constituição Federal. Apesar da competência do Município para legislar sobre as questões de interesse local, tem-se que a delegação de poder, por lei, para que o Estado do Paraná. defina tarifa, deve ocorrer com base nas diretrizes fixadas pela União (obediência à legislação federal) para o setor de SANEAMENTO BÁSICO, isto em virtude de que está escancarado em nossa Lei Maior, que as diretrizes básicas devem ser estabelecidas pela União, conforme se denota no disposto no artigo 21, inciso do XX, da CF/88. Art. 21. Compete à União: XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes;" As diretrizes instituídas pela União estão recepcionadas na única legislação federal que disciplina o setor e que integra o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), onde foram fixadas as diretrizes e políticas para o saneamento básico nacional até o ano de 2007, quando entrou em vigor a lei de saneamento (Lei Federal 11.445/2007). Portanto, o Estado do Paraná e o Município de Pato Branco/PR devem, como vêm fazendo, legislar de acordo com as diretrizes fixadas pela União na Lei Federal nº 6.528/78, no Decreto Federal nº 82.587/78, vigentes até fevereiro de 2007 e posteriormente na Lei 11.445/2007 (Nova Lei de Saneamento Básico), que revogou expressamente a legislação anterior (art. 60). Com efeito, a competência para legislar acerca do SANEAMENTO BÁSICO é COMUM, consoante disposição contida no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, in verbis: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico Logo, o Estado do Paraná, exercendo a sua competência comum (artigo 23, IX, CF/88) e diante da delegação do município de Pato Branco-PR para fixar as tarifas que devem ser aplicadas no município, poderá legislar sobre questões de saneamento básico. Paraná estabeleça critérios tarifários. Pois bem, a União fixou as diretrizes para o saneamento básico (Plano Nacional de Saneamento – PLANASA – Lei Federal 6.528/78 e Decreto Federal 82.587/78), o qual foi regulamentado pelo Estado e corroborado/convalidado pelos Municípios (decreto Estadual 3.926/88), quando da contratação da SANEPAR para prestar os serviços de água e esgoto em seu espaço territorial (Contrato de Concessão já mencionado). Com base na legislação e nas diretrizes do Governo Federal, o Estado do Paraná (exercendo sua competência legislativa comum) regulamentou os serviços de água e esgoto através do Decreto Estadual nº 3926/88, bem como, através da SANEPAR, firmou Contrato de Concessão com o Município de Pato Branco/PR, onde ficou estabelecido que este seria regido pelo PLANASA, pelo Decreto Estadual nº 3926/88 e Decretos Estaduais que fixam as tarifas (Contrato de Concessão que delegou poderes para o Estado do Paraná fixar as tarifas) além de outros Decretos, Portarias e Resoluções que regem o setor, os quais são válidos e eficazes na relação jurídica existente (SANEPAR e usuários). Nesta oportunidade, automaticamente, os usuários como a requerida, aderem as leis e regulamentos que disciplinam estes serviços, estas como parte integrante deste Contrato de Adesão. Ou seja, os usuários dos serviços prestados pela requerente mediante matrículas, passam a ser atendidos pelos serviços prestados pela SANEPAR dentro dos critérios fixados na legislação que rege o saneamento básico pátrio, a qual inclusive é de interesse público. Por todos estes motivos é evidente e insofismável a legalidade do procedimento adotado pela SANEPAR quando da cobrança de suas tarifas. Com efeito, o réu, na qualidade de usuário dos serviços prestados pela SANEPAR, tacitamente aderiu às cláusulas e condições expressas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR - Decreto nº 3926/88 (em anexo), obrigando-se à contraprestação que, neste caso, é o pagamento regular das tarifas referentes aos serviços que utilizaram, conforme relação de débito e segundas vias das faturas anexas. Ademais, pondere-se ainda que o cálculo para o faturamento da tarifa de esgoto do usuário em questão, segue rigorosamente o que está previsto nos artigos 41, 42, 43, 44, 47 e 53, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 3.926/88, anteriormente mencionado... Isto posto, por todos os argumentos, resta evidenciada, pois, a inadimplência do requerido, devendo este ser compelido a pagar à requerente o importe R$7.422,05 (sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), acrescido de juros legais e correção monetária até o efetivo pagamento, o que será apurado quando da liquidação de sentença. IV) DO PEDIDO Ex positis, requer a Vossa Excelência: I – Seja recebida, autuada e processada a presente ação de cobrança; II – A citação do réu para que, querendo, responda a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil); III – Seja, ao final julgada totalmente procedente a presente demanda, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da importância de R$7.422,05 (sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), valor este atualizado até setembro de 2018, devendo ser acrescido de correção monetária, juros de mora e multa até a data do efetivo pagamento; IV – Seja reconhecida em sentença, o disposto no art. 323 do Novo Diploma Processual Civil, determinando-se que seja acrescentado ao cálculo de liquidação de sentença e/ou execução, os valores referentes às faturas que forem vencendo no curso desta demanda judicial; V – Seja o requerido condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais, quais sejam, custas processuais e honorários advocatícios em importe não inferior a 20% do valor da condenação; VI – Sejam produzidas todas as provas admitidas em direito, em especial documental, depoimento pessoal e prova testemunhal; Dá-se a presente causa o valor de R$7.422,05 (sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Pato Branco-PR, 08 de Outubro de 2018. Filipe Emanuel Neves da Silva OAB/PR 46.195 Elio Piccoli Junior Estagiário – GJG/P.A. Pato Branco " e despacho a seguir descrito: " 1. Compulsando os autos, percebe-se que foram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal do requerido. Desse modo, defiro a citação por edital. 2. Diante do exposto, como Curador ao executado, citado por edital, nomeio o Dr. CARLOS EDUARDO DEL BIANCHI DA SILVA LIMA. 3. Com fundamento no art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, fixo seus honorários em R$ 350,00, para a formulação de manifestação por negativa geral, com fundamento no item "2.8" do tópico "ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA" da tabela honorários para advocacia dativa da OAB Paraná a serem arcados pelo Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 07 de março de 2023.
FLAVIA MOLFI DE LIMA
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

PATO BASQUETE

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

EXTRATO TERMOS DE CONTRATOS DE COMPRA Nº 01 A 04/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2023 - PROCESSO N. 01/2023.

OBJETO: A aquisição de materiais esportivos relacionados na Lista 02 em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes. VIGÊNCIA: 120 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. PAGAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução n° 01, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM. O pagamento será realizado até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal apresentada pela empresa deverá constar todos os dados do processo licitatório e contrato. FISCALIZAÇÃO: Fica designado pelo Clube a Sra. Everli Cristina Cardoso para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2023 - PLAY FAIR CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.812.564/0001-54, com o valor total de R$ 32.880,00. TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2023 - PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ 34.386.298/0001-31, com o valor total de R$ 11.298,78. TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03/2023 - FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ 41.227.145/0001-07, com o valor total de R$ 19.674,58. TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2023 - HELTON AMBROSIO BRAULINO 32437567828, inscrita no CNPJ 23.683.701/0001-78, com o valor total de R$ 10.395,00. Pato Branco, 27 de março de 2023. Giacomoni Missio da Silva - Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
251	Eduardo Martins Portela	Altera Base de Cálculo Insalubridade	16/03/2023
288	Prefeito Municipal	Torna sem Efeito Nomeação de Candidatos	27/03/2023

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 29 de março de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

PATO BASQUETE

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2023 - PROCESSO N. 01/2023.

Em concordância ao resultado de classificação apresentado pela Pregoeira, e de acordo com as disposições contidas na legislação de regência do presente processo de aquisição, HOMOLOGO o processo licitatório em epigrafe, que tem por objeto a aquisição de materiais esportivos relacionados na Lista 02 em atendimento ao Termo de Execução n. 1/2021 que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes, para as empresas: *PLAY FAIR CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.812.564/0001-54, com o valor total de R$ 32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais); PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ 34.386.298/0001-31, com o valor total de R$ 11.298,78 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos); FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ 41.227.145/0001-07, com o valor total de R$ 19.674,58 (dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e HELTON AMBROSIO BRAULINO 32437567828, inscrita no CNPJ 23.683.701/0001-78, com o valor total de R$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais)*. E determino que sejam formalizados os respectivos contratos de fornecimento nos termos legais. Pato Branco, 27 de março de 2023. Giacomoni Missio da Silva - Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Contrato nº 10/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ/MF: 05.245.502/0010-97 . **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) . **Valor**: O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R$ R$ 12.466,08 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 30 de março de 2023. **Dotação**: 136/3.3.90.39.58.00.00 - serviços de telecomunicações. **Origem do Contrato**: Dispensa de Licitação nº 10/2023 , conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 19/2023 . **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 24 de março de 2023. Thânia Maria Caminski Gehlen - Contratante e Patrick Canton - Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU PR
PROCESSO Nº 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratando por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a Empresa VOOLARE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.337.187/0001-09, com sede na Avenida Brasil, 5374, Cep: 85.812-001, Centro no Município de Cascavel, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II c/c o art. 23, Inciso II, alínea "a" e em consonância com o parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Item	Quant.	Descrição	Unidade	P. Unit. R$	P. Total R$
1	6	Passagem aérea de ida e volta com partida da cidade de Cascavel/PR em data de 24 de abril de 2023, com destino a cidade de Brasília/DF e retorno para o dia 29 de abril de 2023, para os vereadores Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Josemar Antônio Cemin, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos participarem da "**XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS".**	Und.	R$ 1.692,43	R$ 10.154,60
Total					**R$ 10.154,60**

DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de Passagens aéreas de ida e volta com partida da cidade de Cascavel/PR em data de 24 de abril de 2023, com destino a cidade de Brasília/DF e retorno para o dia 29 de abril de 2023, para os vereadores Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Josemar Antônio Cemin, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos participarem da "**XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAL"**.

PRAZO DE ENTREGA:
Até o dia 24 de abril de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO:
60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

VALOR TOTAL:
R$ 10.154,60 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.33.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (11)
3.3.90.33.01.00.00 – PASSAGENS PARA O PAÍS – Despesa: 2767
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
R$ 10.154,60 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

J U S T I F I C A T I V A

Enquadramento no art. 24, Inciso II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 28 de março de 2023.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo